



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Publicado em 27/06/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar para um membro titular e membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG, referente ao mandato 2022/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 031/2014 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para um membro titular e membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG para o exercício do mandato 2022/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG, para o mandato 2022/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracema/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Complementares Municipais nº 031/2014 e nº 99/2022 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 003/2022, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.



1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros:

I – Geraldo Caetano de Deus, representante da Sociedade Civil, Presidente da Comissão;

II – Hamilton Jesus dos Santos, representante da Sociedade Civil, Membro da Comissão;

III – Sheyla Ruth do Nascimento, representante do Poder Público, Membro da Comissão

IV – Rosa Maria Melo Resende, representante da Sociedade Civil, Membro da Comissão

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e pelo menos 5 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

*Di
Para*



1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 031/2014.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido nas Leis Complementares Municipais nº 031/2014, nº 99/2022 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I - ter idade superior a vinte e um anos
- II - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- III - residir no município há pelo menos três anos;



- IV – possuir domicílio eleitoral no município;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos, estando em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - ter concluído o Ensino Médio;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- VIII – fica impedido de se inscrever no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o candidato que renunciar o cargo na investidura anterior.

2.2. Da documentação exigida no momento da Inscrição:

- I - Documento de identificação oficial com foto, podendo ser carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação;
- II - Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - Comprovante de residência com data não superior a três meses;
- IV - Comprovante de período que reside no município;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VI - Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;
- VII – Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nem renunciou ao cargo de conselheiro na investidura anterior.
- VIII - Comprovante de atuação na área caso houver.

Soná
Daria



3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

3.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

- I) inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
- II) eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **08h do dia 28/06/2022 às 16h do dia 15/07/2022.**

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro – Piracema/MG, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.2 deste Edital;



d) em relação ao item 2.1 II, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Suplementar – 2022

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

4.8.2 Está impedido de se inscrever no processo de escolha suplementar de 2022 o conselheiro tutelar que tiver renunciado ao mandato referente ao processo de escolha unificado de 2020/2023.

4.8.3. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.piracema.mg.gov.br, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Para



5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site www.piracema.mg.gov.br e afixada na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Para



5.2. Da Candidatura

5.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

5.3. Dos Votantes

5.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Piracema/MG.

5.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou documento oficial com foto, inclusive os digitais, podendo ser: *e-Título*; carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação.

5.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

5.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

5.4. Da Campanha Eleitoral

5.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste Edital.

5.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

5.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Para



5.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

5.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

5.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

5.4.8. Os Candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

5.4.9. A propaganda eleitoral na Internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras;

I - em site do candidato;

II - por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

5.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

5.5. Das Proibições



5.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

5.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- i) organizações da sociedade civil, de interesse público.

5.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

5.5.4. É vedada a propaganda irreal ou enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

5.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.1.5.

5.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

5.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

5.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Data



5.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.6. Das Penalidades

5.6.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

5.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

5.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

5.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.6.6. A propaganda irreal, enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.7. Da votação

Para



5.7.1. A votação ocorrerá no dia **21 de agosto de 2022**, na Escola Municipal “Eni Resende Costa Lara”, situada na Rua Anísio Marques, nº 40, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, das 08 às 16 horas. Às 15h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou documento oficial com foto, sendo aceitos aqueles referidos no item 5.3.2 deste edital.
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

5.7.3. Será considerado válido o voto que conter o nome, ou codinome ou o número do candidato.

5.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula esteja com o voto ilegível ou rasurado que não permita aferir a vontade do eleitor;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.8. Da mesa de votação



5.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

5.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

5.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

5.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

5.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

5.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura www.piracema.mg.gov.br, e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste Edital.

Silvia
Paiva



5.9.5. O primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

5.9.8. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I – possuir maior tempo de atuação na área da infância e adolescência devidamente comprovado;

II – concorrente que residir há maior tempo no município de Piracema, devidamente comprovado;

III – candidato que possuir maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre o 1º (primeiro) lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) ao resultado da eleição dos candidatos;



7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

7.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema.

7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

7.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

7.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO



8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha suplementar com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, observando o Certificado de Participação do Curso de Capacitação que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 031/2014.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o 1º (primeiro) candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 02 de setembro de 2022.

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição



médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade incompatível e com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 6 (seis) pretendentes** devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a seis, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da Prefeitura www.piracema.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema.

Des. Para



9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.

9.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titular e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria à qual está vinculado.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 27 de junho de 2022.


Geraldo Caetano de Deus

Presidente da Comissão Organizadora


Vivian Patricia Oliveira Lara
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR	
Divulgação do Processo de Escolha	27/06/2022
Inscrições e entrega dos documentos	28/06/2022 a 15/07/2022
Reunião com os candidatos habilitados	18/07/2022
Divulgação da Lista dos candidatos	19/07/2022
Período de Campanha	19/07/2022 a 20/08/2022
Dia da Eleição	21/08/2022
Divulgação do resultado preliminar	22/08/2022
Período de Recurso à Comissão Organizadora	23/08/2022 a 24/08/2022
Análise de Recurso pela Comissão Organizadora	25/08/2022
Período de Recurso ao CMDCA	26/08/2022 a 29/08/2022
Divulgação do Resultado Final	30/08/2022
Capacitação dos conselheiros eleitos (titular e suplentes)	31/01/2022 a 01/09/2022
Diplomação e Posse	02/09/2022